



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA \_\_\_\_\_ COM A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O(a) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, \_\_\_\_\_, com endereço, \_\_\_\_\_-Ceará, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr (a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º 21.24.02/DP, Processo n.º 21.24.02/DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação n.º 21.24.02/DP, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do \_\_\_\_\_, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA DO MUNICIPIO DE ITAPIPOCA/CE, com a empresa, \_\_\_\_\_, Processo Administrativo Nº 21.24.02/DP.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução. Conforme descrição abaixo:

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | UNID | QUANT. | MARCA | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|--------------|-------------------------|------|--------|-------|-----------|-----------|
|              |                         |      |        |       |           |           |
|              |                         |      |        |       |           |           |
| VALOR GLOBAL |                         |      |        |       |           |           |

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1- Os valores serão irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1- O prazo de vigência da contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro 2021, podendo ser prorrogado conforme a lei. 8666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

7.2 Caso a nota fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca e encaminhada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca para os procedimentos legais, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.3 O pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: município, estado, união, fgts e justiça do trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada;

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

8.3. Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas neste termo;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.

8.5O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Gestor(a), Sr(a). **RENATO ARAÚJO BEZERRA, inscrito no CPF nº 803.347.683-49.**

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Entregar o material no prazo, na forma e no local estabelecidos no edital e seus anexos;

9.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a prefeitura municipal de Itapipoca ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na no processo de contratação por dispensa de licitação;

9.4. Providenciara imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo (a) contratante, arcando com eventuais prejuízos causados ao (à) contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

9.5. O dever previsto no subitem anterior implicana obrigação de, a critério do contratante, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.6. Os pedidos de prorrogação de prazo de entregaserão dirigidos a sec.desenv.agrário e pesca, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;

9.7. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo ordenador de despesa, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.8. Atender prontamente a quaisquer exigências docontratante inerentes ao objeto da presente neste termo;

9.9. Não transferir a terceiros, por qualquerforma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das entregas a que está obrigada;

9.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargostrabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no objeto contratual.

9.11. Fornecer os referidos produtos, que deverão serde boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas e dentro dos padrões estabelecidos pela associação brasileira de normas técnicas.



9.12. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo de referência;

9.13. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

9.14. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto n1º, do art. 65, da lei de licitação 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS**

10.1. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas, de acordo com a especificidade do produto e ou equipamento.

10.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

10.3. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central, situado na rua antônio assunção, s/n, bairro madalenas, itapipoca-ceará.

10.4. Os produtos deverão ser entregues individualmente, identificados e em perfeitas condições de uso e armazenamento.

10.5. Os artigos adquiridos deverão ser transportados e entregues com regularidade de prazo acordado e nota fiscal do produto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto contratado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no processo, contado a partir da convocação pela administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);

c) multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto processo, quando convocado pela administração (calculado sobre o valor global da arp/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no processo (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

11.2. As sanções previstas nas alíneas a, d, e, e poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, iii e iv da lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da lei nº 8.666/1993.



nº 8.666/1993.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 - condições de entrega ou serviços

11.7. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas, de acordo com a especificidade do produto e ou equipamento.

11.8. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

11.9. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central, situado na rua Antônio Assunção, s/n, bairro Madalenas, Itapipoca-Ceará.

11.10. Os produtos deverão ser entregues individualmente, identificados e em perfeitas condições de uso e armazenamento.

11.11. Os artigos adquiridos deverão ser transportados e entregues com regularidade de prazo acordado e nota fiscal do produto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos i a xii do art. 78 da lei federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração;

c) em caso de rescisão prevista nos incisos xii e xvii do art. 78 da lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) a rescisão contratual de que trata o inciso i do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos i a iv, ambos da lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FONTE DE RECURSOS**

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 2401 20 122 100 2.094 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - FONTE DE RECURSO: 1001000000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



*Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca*



Ordenador de Despesas da  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02.

CPF: \_\_\_\_\_